

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a regularização, proteção, deveres e fiscalização para terreiros de matrizes africanas.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 1º A regularização de terreiros de matrizes africanas será realizada no âmbito do Município de São Paulo por meio do Cadastro Municipal de Terreiros de Matrizes Africanas (CMTA).

Parágrafo Único. Na definição de “terreiros de matrizes africanas”, estão compreendidos todos os lugares que realizam ações ligadas à crença, ao culto e à organização religiosa que tenham origem no continente africano, a exemplo dos templos de Umbanda e Candomblé.

Art. 2º A regularização de que trata o art. 1º desta Lei será realizada de forma gratuita podendo ser realizada de forma presencial ou online.

Art. 3º A Administração Pública municipal ficará responsável por viabilizar os recursos necessários para facilitar a regularização de terreiros de matrizes africanas.

Art. 4º Para se inscrever no CMTA, os terreiros deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Ata de fundação do terreiro;

III - Estatuto social do terreiro;

IV - Relação dos membros do terreiro;

V - Certidão de propriedade ou posse do imóvel onde funcionam as atividades do terreiro;
e

VI - Certificações que garantam a segurança e a integridade dos membros e frequentadores do terreiro, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

§ 1º Fica dispensada a exigência de alvará de funcionamento para terreiros inscritos no CMTA.

§ 2º A dispensa da exigência do alvará citada no § 1º deste artigo não dispensa a realização de vistoria, se necessária, nem desobriga a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 5º Os terreiros de matrizes africanas cadastrados no CMTA terão direito às seguintes condições:

I - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Isenção de taxas de licenciamento e vistoria;

III - Livre acesso, mediante a agendamento prévio a locais sagrados para a prática de culto; e

IV - Prioridade na obtenção de alvarás de construção e reformas.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DE DIREITOS

Art. 6º A Administração Pública municipal instituirá órgão dedicado a proteger os direitos

dos terreiros de matrizes africanas previstos nesta Lei e nas demais normas aplicáveis, bem como a fiscalizar a sua violação.

§ 1º O órgão de que trata o caput deste artigo ficará responsável por promover a atuação em rede junto aos demais órgãos e entidades públicas, bem como instituições privadas interessadas, a fim de garantir o cumprimento dos direitos dos terreiros de matrizes africanas.

§ 2º O órgão de que trata o caput deste artigo promoverá campanhas anuais de conscientização pública acerca da liberdade religiosa e dos direitos dos povos de terreiros de matrizes africanas.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º As fiscalizações ocorrerão observando os dispositivos definidos nesta lei, especialmente considerando as seguintes diretrizes:

I – Garantia da liberdade religiosa;

II – Uso de dispositivos certificados para medição de perturbações externas promovidas por efeitos sonoros provocados pela realização de cultos;

III – Capacitação de agentes envolvidos no processo de fiscalização sobre intolerância religiosa e racismo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Administração Pública municipal terá, a partir da data da publicação, 180 dias para adequação aos dispositivos desta Lei.



Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2026.

Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

Nabil Bonduki
Vereador PT/SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Cadastro Municipal de Terreiros de Matrizes Africanas (CMTA) como um instrumento para a regularização, proteção e fiscalização dos terreiros de matrizes africanas no âmbito do Município de São Paulo, como medida de formalizar o funcionamento dessas instituições, haja vista os obstáculos históricos e sistêmicos que dificultam seu pleno funcionamento e proteção de direitos.

O Brasil apresenta desafios significativos para a regularização de instituições religiosas, especialmente no que tange à obtenção de alvarás de funcionamento e ao cumprimento de outras exigências burocráticas para a abertura de tais instituições. A dificuldade é acentuada quando se trata de terreiros de matrizes africanas, em virtude do racismo estrutural e institucional que se materializa no país.

O racismo enquanto mecanismo estrutural se manifesta em barreiras administrativas e institucionais, impedindo que muitos terreiros alcancem a formalização e regularização necessária de reconhecimento como instituições religiosas e para exercerem plenamente seus direitos. Conforme destaca o advogado e fundador do Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras (Idafro), Hédio Silva Jr., a noção de intolerância religiosa, por si só, não é suficiente para explicar a realidade vivenciada pelos povos de terreiro, uma vez que divergências e dissensos são inerentes à convivência entre diferentes crenças.¹

Ainda, segundo o jurista, o que se observa no Brasil é um fenômeno distinto e mais grave, no qual o discurso de ódio religioso se dirige de forma quase exclusiva às religiões de matrizes africanas, revelando um componente intrínseco de supremacia racial e de deslegitimação de saberes, práticas e identidades negras. Tal constatação evidencia que as violações sofridas pelos terreiros extrapolam o campo da intolerância religiosa, configurando-se como expressão do racismo religioso, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas de proteção e reparação.

¹ Saber mais: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/termo-intolerancia-religiosa-mascara-violencia-racista-contrareligioes-de-matriz-africana/>. Acesso em 20/01/2026.



As denúncias de intolerância religiosa no Brasil cresceram mais de 80% em 2024, segundo dados do Disque 100, canal do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Ao todo, foram registradas 3.853 violações motivadas por religião ou crença no país, contra 2.128 casos em 2023. As religiões de matriz africana concentram a maior parte das ocorrências, número que quase dobrou de um ano para o outro. O estado de São Paulo lidera o ranking nacional de denúncias. Em 2024, foram contabilizadas 919 violações, um aumento de aproximadamente 60% em relação a 2023, quando houve 573 registros².

Desta forma, são inúmeros os entraves, incluindo o racismo religioso e institucional, que dificultam a regularização dos terreiros de matriz africana, dentre eles estão: a carência de informações acessíveis impede que líderes religiosos consigam, por meios próprios, regularizar suas instituições. As dificuldades burocráticas, a complexidade dos processos de regularização, além do volume de documentos exigidos e a dificuldade na obtenção de certidões criam um cenário de exclusão.

Outros entraves estão também nas barreiras que dificultam a obtenção de alvarás de funcionamento, nas formas como o racismo é manifestado nos processos de solicitação de alvarás, impondo exigências desproporcionais e desnecessárias. Além, das limitações tecnológicas com a impossibilidade de registrar um CNPJ de forma remota para instituições religiosas, uma facilidade disponível para outras naturezas jurídicas que representam um obstáculo adicional.

Como consequência, um número expressivo de terreiros permanece em situação de irregularidade, o que os impede de acessar direitos fundamentais garantidos a outras organizações, como a imunidade tributária prevista na Constituição Federal de 1988. Por esse e outros motivos, muitas instituições religiosas de matrizes africanas permanecem grande parte de seu período de atividade não regularizada e por consequência não

² Saber mais: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/intolerancia-religiosa-no-brasil-cresceu-mais-de-80-diz-estudo/>. Acesso em 20/01/2026.

conseguem acessar espaços e direitos reservados para esse tipo de organização, como garantia de isenção de diversos impostos.

Desta forma, este Projeto de Lei propõe uma solução concreta e alinhada à legislação vigente com a criação do CMTA e a dispensa do alvará de funcionamento para os templos cadastrados, não representando uma afronta às normas de segurança e ordem urbana. Também, a fiscalização por questões de poluição sonora, regida pelo Programa de Silêncio Urbano (PSIU), e a exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) permanecem inalteradas, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade.

Ao simplificar o processo de regularização, a presente propositura reafirma o compromisso do Município com a diversidade religiosa e o combate à intolerância. A criação de um órgão dedicado à proteção dos direitos dos terreiros e a capacitação dos agentes de fiscalização sobre racismo religioso são passos essenciais para assegurar que a liberdade de culto, um direito constitucional, seja uma realidade para todos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para promover a justiça social, garantir a equidade e fortalecer o respeito às diversas culturas e manifestações religiosas do município, atuando para o reconhecimento da importância histórica e cultural dos terreiros de matrizes africanas para a sociedade brasileira.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2026.

Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

Nabil Bonduki
Vereador PT/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 142/2026

Autores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 27/01/2026
Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 10/02/2026